

Senhores Deputados.—A comissão de obras públicas da Câmara dos Deputados é de parecer que este projecto de lei deve ser aprovado.

Sala das Sessões, em 21 de Maio de 1912.

*João Pereira Bastos.*  
*Álvaro Poppe.*  
*Joaquim José Cerqueira da Rocha.*  
*Ezequiel de Campos.*

Senhores Deputados.—A proposta de lei n.º 201-B é uma rectificação ao orçamento das despesas do Ministério do Fomento para o ano económico de 1911-1912. As razões desta rectificação estão claramente expostas no relatório que precede esta proposta de lei; atentas essas razões, é a vossa comissão de finanças de parecer que ela merece a vossa aprovação.

Sala das sessões da comissão de finanças, em 6 de Junho de 1912.

*Inocência Camacho Rodrigues, relator.*  
*José Barbosa.*  
*Vitorino Máximo de Carvalho Guimarães.*  
*Tomé de Barros Queiroz.*  
*Aquiles Gonçalves.*  
*Alvaro de Castro.*

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA  
201-B

Senhores Deputados.—Ao expirar o ano económico de 1910-1911 tinha o Conselho de Administração dos Caminhos de Ferro do Estado despendido em construção de novas linhas, obras complementares e material circulante, a importância de 555:596\$039 réis por conta do empréstimo de 800:000\$000 réis contratado com a Caixa Geral de Depósitos e Intituições de Previdência em 22 de Março de 1910, transitando para o ano económico corrente um saldo de 244:403\$961 réis.

Para ocorrer ao pagamento das despesas a fazer no ano económico corrente—1911-1912—foi o Conselho autorizado, por portaria de 25 de Maio de 1911, a contratar com a mesma Caixa Geral um empréstimo de 600:000\$000 réis, o que se efectuou por contracto de 24 de Junho do mesmo anno. Ficou, dêste modo, aquele Conselho habilitado com a importância de 844:403\$961 réis para despendar em construção de novas linhas, obras complementares e material circulante, ao abrigo da carta de lei de 14 de Julho de 1899.

Ao elaborar, porém, o seu orçamento para 1911-1912 previu que a despesa com as obras a executar e aquisição de material circulante, durante o exercício, não excederia a importância de 600:000\$000 réis, e assim foi ela inscrita no artigo 82.º do Orçamento Geral do Estado.

Decorridos dez meses do actual exercício reconhece-se ser aquella verba orçamental insufficiente para fazer face ao pagamento de material circulante e de trabalhos realizados e a realizar por contractos, que atingiram maior desenvolvimento do que o previsto, tornando-se, por isso, necessário elevar a 844:403\$961 réis a verba de 600:000\$000 réis descrita no artigo 82.º do Orçamento Geral do Estado para 1911-1912, para o que tenho a honra de apresentar a seguinte

PROPOSTA DE LEI

Artigo 1.º É elevada a 844:403\$961 réis a verba de 600:000\$000 réis descrita no artigo 82.º do Orçamento Geral do Estado para 1911-1912 e destinada a construção de novas linhas, obras complementares e material circulante dos Caminhos de Ferro do Estado.

Art. 2.º É paralelamente elevada a totalidade do artigo 146.º do Orçamento Geral do Estado de 4.239:150\$000 réis a 4.483:553\$961 réis.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

Ministério do Fomento, em 4 de Maio de 1912.

*José Estêvão de Vasconcellos.*